

RESOLUÇÃO Nº 018, de 29 de abril de 2013.

Regulamenta os Processos Seletivos da UFSJ e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, incisos I e V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o MEMO Nº 020/2013/UFSJ/PROEN/COPEVE;
- o que consta no Processo nº 23122001197/2013-47; -
- que a próxima reunião ordinária do CONEP está agendada para o dia 29 de maio de 2013.

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

Art. 1º Regulamentar os processos seletivos de admissão aos cursos de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º A UFSJ oferece 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O candidato a qualquer um dos cursos de graduação ofertados pela UFSJ deve inscrever-se e submeter-se às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), exceto para vagas oferecidas em programas especiais.

Seção I Do Sistema de Seleção Unificada

Art. 3º As vagas regulares dos cursos de graduação da UFSJ serão oferecidas no Sistema de Seleção Unificada (SISU) regido por legislação nacional própria.

§ 1º Entende-se por vagas regulares aquelas determinadas pelo Projeto Pedagógico de Curso para cada entrada de novos discentes.

§ 2º Os cursos oferecidos na modalidade Educação a Distância e os cursos que necessitem de aplicação de provas de habilidades específicas e programas especiais terão as vagas ofertadas via Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Não havendo a realização das provas do ENEM no ano corrente, a seleção de candidatos para provimento das vagas regulares em cursos de graduação oferecidos pela UFSJ pode ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, com avaliação própria, em fase única constituída por:

I – uma Prova de Conhecimentos Gerais, composta por 50 questões de múltipla escolha, abrangendo todos os componentes curriculares ministrados na Educação Básica, tendo peso 1 na apuração da nota geral;

II – uma Prova de Conhecimentos Específicos, composta por, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares constantes do núcleo comum da Educação Básica, sendo 12 (doze) questões de múltipla escolha para cada componente curricular, tendo peso 3 na apuração da nota geral; e

III – uma Prova de Redação, tendo peso 1 na apuração da nota geral.

Art. 5º Para o SISU, as notas mínimas são:

I – 250 (duzentos e cinquenta) pontos em cada uma das provas objetivas do ENEM;

II – 250 (duzentos e cinquenta) pontos na prova de redação do ENEM.

Parágrafo único. São atribuídos pesos diferenciados às provas objetivas do ENEM para o SISU, estabelecidos em edital próprio.

Seção II

Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 6º Para os cursos de graduação que exigem Provas de Habilidades Específicas e os cursos de graduação oferecidos na modalidade Educação a Distância, o candidato deve se inscrever em um sistema próprio da UFSJ, informando o número de inscrição do ENEM válido para o Processo Seletivo, conforme estabelecido em edital.

Parágrafo único. Para o Processo Seletivo Simplificado, os candidatos podem utilizar as notas obtidas nas edições dos três últimos anos do ENEM.

Art. 7º Para o Processo Seletivo Simplificado, as notas mínimas são:

I – 250 (duzentos e cinquenta) pontos em cada uma das provas objetivas do ENEM;

II – 250 (duzentos e cinquenta) pontos na prova de redação do ENEM;

III – 60% (sessenta por cento) dos pontos na Prova Prática de Instrumento ou Canto, para o curso de graduação em Música, habilitações em Instrumento ou Canto;

IV – 30% (trinta por cento) dos pontos na Prática de Instrumento ou Canto, para o curso de graduação em Música, habilitação Educação Musical;

V – 15 pontos, em 45 possíveis, na Prova Prática de Percepção Musical, com aplicação de testes de ditado e solfejo, para as habilitações do curso de graduação em Música;

VI – 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Habilidades Específicas para os cursos de graduação em Artes Aplicadas e Teatro.

§ 1º A lista de candidatos aprovados em cada curso/turno/polo/vagas reservadas é composta pelos candidatos não eliminados, conforme incisos I a VI deste artigo, respeitando-se a ordem decrescente de pontos do Resultado Final.

§ 2º A lista de candidatos classificados em primeira chamada para as vagas do Processo Seletivo Simplificado é composta pelos candidatos melhor classificados da lista de candidatos aprovados, respeitando-se a ordem decrescente de pontos do Resultado Final até o limite das vagas oferecidas em cada curso/turno/polo/vagas reservadas.

Art. 8º Outras formas de Processo Seletivo Simplificado podem ser utilizadas, devendo o edital ser submetido e aprovado pelo CONEP.

Seção III **Das Disposições Transitórias**

Art. 9º É competência da Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE) regulamentar:

- I – as inscrições para processos seletivos, quando for o caso;
- II – a divulgação, produção e criação dos processos seletivos da UFSJ;
- III – a aplicação das provas, quando for o caso;
- IV – os conteúdos programáticos das provas, quando for o caso;
- V – as disciplinas específicas, para cada curso, que compõem a prova de conhecimentos específicos, quando for o caso;
- VI – a apuração de resultado, quando for o caso;
- VII – a eliminação de candidatos, quando for o caso;
- VIII – a classificação de candidatos;
- IX – os critérios de desempate;
- X – as línguas estrangeiras que constam dos processos seletivos que não utilizarem as notas do ENEM;
- XI – o calendário de atividades;
- XII – as formas de solucionar os casos omissos.

Parágrafo único. A COPEVE, sempre que necessário, emite editais complementares que, para todos os efeitos, incorporaram-se ao edital original.

Art. 10. A COPEVE está autorizada a fazer compensação entre cursos e arredondamentos nos números de vagas de modo a operacionalizar os processos seletivos e as reservas de vagas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 11. Quando necessária, a aplicação de provas em cidades que não possuem *campi* da UFSJ é decidida pela COPEVE e consta do respectivo edital para o processo seletivo.

Art. 12. O número de vagas, os prazos, a documentação necessária e outras condições para a realização dos processos seletivos da UFSJ, bem como prazos, documentos e outras condições para a matrícula dos discentes aprovados no processo seletivo são definidas em edital próprio, divulgado pela COPEVE.

Art. 13. O Programa de Acesso Seriado (PAS) é um processo seletivo realizado em 3 (três) módulos consecutivos, sendo:

I – Módulo I: Prova de Conhecimentos Gerais, constituída por 50 questões de múltipla escolha de cada uma das 10 (dez) disciplinas do núcleo comum do Primeiro Ano do Ensino Médio, nas seguintes quantidades: 8 (oito) questões de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, 4 (quatro) questões de Língua Estrangeira, 2 (duas) questões de Filosofia, 5 (cinco) questões de Geografia, 5 (cinco) questões de História, 6 (seis) questões de Biologia, 6 (seis) questões de Física, 6 (seis) questões de Química e 8 (oito) questões de Matemática;

II – Módulo II: Prova de Conhecimentos Gerais, constituída por 50 questões de múltipla escolha de cada uma das 10 (dez) disciplinas do núcleo comum do Segundo Ano do Ensino Médio, nas seguintes quantidades: 8 (oito) questões de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, 4 (quatro) questões de Língua Estrangeira, 2 (duas) questões de Filosofia, 5 (cinco) questões de Geografia, 5 (cinco) questões de História, 6 (seis) questões de Biologia, 6 (seis) questões de Física, 6 (seis) questões de Química e 8 (oito) questões de Matemática;

III – Módulo III: Provas do ENEM e Prova de Habilidades Específicas para os cursos que estabelecerem esta exigência para a seleção de seus alunos.

§ 1º A nota final do Módulo III é obtida aplicando-se os pesos diferenciados às provas objetivas do ENEM, estabelecidos em edital próprio; caso a prova do ENEM seja cancelada ou não seja aplicada no ano corrente ao Processo Seletivo da UFSJ, a seleção de candidatos para o provimento das vagas oferecidas poderão seguir o que estabelece o artigo 4º desta Resolução, com os pesos de 25% (vinte e cinco por cento) para a Prova de Conhecimentos Gerais, 25% (vinte e cinco por cento) para a Prova de Redação e 50% (cinquenta por cento) para a Prova de Conhecimentos Específicos.

§ 2º Para fins de apuração do Resultado Final, são aplicados os seguintes pesos:

- a) Modulo I – 30% (trinta por cento);
- b) Modulo II – 30% (trinta por cento); e
- c) Modulo III – 40% (quarenta por cento).

§ 3º É eliminado do Programa de Acesso Seriado o candidato que:

- a) obtém menos de 250 (duzentos e cinquenta) pontos em cada uma das provas de áreas do ENEM no Módulo III;
- b) obtém menos de 250 (duzentos e cinquenta) pontos na prova de redação do ENEM no Módulo III;
- c) obtém menos de 60% (sessenta por cento) dos pontos na Prática de Instrumento ou Canto, para o curso de Música, habilitação em Instrumento ou Canto
- d) obtém menos de 30% (trinta por cento) dos pontos na Prática de Instrumento ou Canto, para o curso de Música, habilitação Educação Musical;
- e) obtém menos de 15 (quinze) pontos, em 45 possíveis, na Prova Prática de Percepção Musical, com aplicação de testes de ditado e solfejo, para as habilitações do curso de graduação em Música;

- f) obtém menos de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Habilidades Específicas para os cursos de Artes Aplicadas e Teatro.

§ 4º A lista de candidatos aprovados em cada curso/turno/polo/vagas reservadas é composta pelos candidatos do Módulo III não eliminados, de acordo com o descrito no § 3º deste artigo, respeitando-se a ordem decrescente de pontos do Resultado Final.

§ 5º A lista de candidatos do Módulo III classificados em primeira chamada para as vagas do PAS é composta pelos candidatos melhor classificados da lista de candidatos aprovados, respeitando-se a ordem decrescente de pontos do Resultado Final até o limite das vagas oferecidas em cada curso/turno/polo/vagas reservadas.

Art. 14. O Programa de Acesso Seriado (PAS) é um processo seletivo em vias de extinção, devendo ser aplicado, apenas para os candidatos que já estão participando das edições anteriores, nos seguintes semestres:

- I – 1º semestre de 2013: módulos I e II;
- II – 2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014: módulos II e III;
- III – 2º semestre de 2014 e 1º semestre de 2015: módulo III.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas para o PAS devem ser gradativamente repassadas à disponibilidade do SISU ou do Processo Seletivo Simplificado, conforme o caso.

Art. 15. Dar nova redação ao *caput do art. 13* da Resolução/CONEP nº 004, de 29 de fevereiro de 2012, que regulamenta os processos seletivos para ingresso de discentes por transferência e como portadores de diploma de curso superior:

“Art. 13. Para participar do Protap, coordenado pela COPEVE, o candidato deve se inscrever em um sistema próprio da UFSJ, informando o número de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) válido para o Processo Seletivo, conforme estabelecido em edital.”

Art. 16. Incluir um parágrafo único ao art. 13 da Resolução/CONEP nº 004, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para o Processo Seletivo Simplificado, os candidatos podem utilizar as notas obtidas nas edições dos três últimos anos do ENEM.”

Art. 17. Incluir um art. 13-A na Resolução/CONEP nº 004, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Para o Protap, as notas mínimas são:

- I – 250 (duzentos e cinquenta) pontos em cada uma das provas objetivas do ENEM;
- II – 250 (duzentos e cinquenta) pontos na prova de redação do ENEM;

III – 60% (sessenta por cento) dos pontos na Prova Prática de Instrumento ou Canto, para o curso de graduação em Música, habilitações em Instrumento ou Canto;

IV – 30% (trinta por cento) dos pontos na Prática de Instrumento ou Canto, para o curso de graduação em Música, habilitação Educação Musical;

V – 15 pontos, em 45 possíveis, na Prova Prática de Percepção Musical, com aplicação de testes de ditado e solfejo, para as habilitações do curso de graduação em Música;

VI – 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Habilidades Específicas para os cursos de graduação em Artes Aplicadas e Teatro.

§ 1º A lista de candidatos aprovados em cada curso/turno/polo é composta pelos candidatos não eliminados, conforme incisos I a VI deste artigo, respeitando-se a ordem decrescente de pontos do Resultado Final.

§ 2º A lista de candidatos classificados em primeira chamada para as vagas do Protap é composta pelos candidatos melhor classificados da lista de candidatos aprovados, respeitando-se a ordem decrescente de pontos do Resultado Final até o limite das vagas oferecidas em cada curso/turno/polo.”

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) mediante proposta da COPEVE.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as Resoluções CONEP nº 014, de 5 de maio de 2011; nº 031, de 06 de julho de 2011; e nº 016, 29 de março de 2012, bem como os artigos 14, 18, 19 e o parágrafo 2º do artigo 20 da Resolução CONEP nº 004, de 29 de fevereiro de 2012.

São João del-Rei, 29 de abril de 2013.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 29/04/2013.